

ASSUNTO:	Apresentação de demonstrações financeiras previsionais pelos Municípios.
Parecer n.º:	INF_USJAAL_VBH_14706/2025
Data:	26.11.2025

Pelo Município de (...) foi solicitado parecer acerca da seguinte questão:

"Após contacto com outros Municípios que estão com a mesma dúvida, venho desta forma solicitar a V. Exas., nos informem se para 2026 é obrigatório a apresentação de Demonstrações Financeiras Previsionais".

Considerando o exposto, cumpre informar:

A Norma de Contabilidade Pública (NCP) 1, prevista no anexo II do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)), determina no seu parágrafo 17 o seguinte:

"As entidades públicas devem ainda preparar de Demonstrações financeiras previsionais, designadamente balanço, demonstração dos resultados por natureza e de Demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas, que devem ser aprovadas pelos órgãos de gestão competentes".

Resulta, portanto, do referido disposto que, devem as entidades públicas, onde se incluem as Autarquias Locais, apresentar demonstrações financeiras previsionais.

Porém, têm as Leis do Orçamento do Estado (OE) vindo sucessivamente a dispensar esta obrigatoriedade, veja-se o previsto no n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2024:

"Artigo 78.º

Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas na administração local

(...)

2 - A elaboração das demonstrações financeiras previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC-AP não é obrigatória para as entidades da administração local."

Estamos, pois, perante uma obrigatoriedade que anualmente tem vindo a ser dispensada por sucessivos orçamentos do estado.

Contudo, a lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprova a lei do orçamento do estado para o ano de 2025 não prevê esta exceção, o que implica a obrigatoriedade de as Autarquias Locais elaborarem demonstrações financeiras previsionais.

No entendimento que as Autarquias Locais deverão em 2025 elaborar demonstrações financeiras previsionais, em complemento ao já exposto, poderá ainda ser aclarado o formato e o momento de apresentação desses documentos.

Relativamente ao formato que as demonstrações financeiras previsionais deverão adotar, atentos ao disposto no parágrafo 17 da NCP 1 quando determina "com o mesmo formato das históricas", ou seja, as demonstrações financeiras deverão apresentar montantes para o ano em efeito (ano n) e para o ano anterior (ano n-1), refira-se, no respeito de uma maior comparabilidade, validação e controlo da informação.

No que respeita ao momento para apresentação das demonstrações financeiras previsionais, apesar do disposto no parágrafo 17 não o definir, atendendo ao seu carácter previsional e à sua utilidade enquanto ferramenta de apoio à gestão financeira das autarquias, é nosso entendimento que seria extemporânea a sua apresentação aquando da prestação de contas, porquanto a sua utilidade previsional ficaria comprometida. Assim, o momento para a sua elaboração e apresentação deverá ocorrer aquando da elaboração dos documentos previsionais da autarquia.

Em conclusão,

1. A Lei do Orçamento do Estado para 2025 (Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro), ao não manter a exceção prevista no artigo 78.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024 (Lei n.º 82/2023), determina o dever das autarquias locais, a partir do exercício de 2025, de elaborarem demonstrações financeiras previsionais.

2. Por força do parágrafo 17.º da NCP 1, as demonstrações financeiras previsionais devem adotar o formato das demonstrações financeiras históricas, pelo que se exige a inclusão de montantes comparativos (n e n-1), garantindo-se assim a devida comparabilidade e controlo da informação.

3. Não obstante a ausência de definição expressa no parágrafo 17.º da NCP 1 do momento em que deve ocorrer a apresentação das demonstrações financeiras previsionais, o seu caráter eminentemente previsional e a utilidade estratégica destas demonstrações como ferramenta de apoio à gestão, impõem que a sua elaboração e apresentação se efetive em simultâneo com a dos documentos previsionais da autarquia (Orçamento e as Grandes Opções do Plano). A sua apresentação no momento da Prestação de Contas seria extemporânea, comprometendo a sua função como instrumento de planeamento e controlo prospetivo.